



LEI N.º 1.125, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial, por ocasião da revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com a seguinte programação:

I - 7.69% (sete ponto sessenta e nove por cento) a partir de 1º de junho de 2005;

II – 4.73% (quatro ponto setenta e três por cento), condicionado ao aumento da receita, conforme relatórios do 2º e 3º trimestre emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até dezembro de 2005.

Art. 2º Excluem-se do reajuste de que trata a presente Lei os valores correspondentes ao salário inicial que é fixado de acordo com o salário mínimo vigente no país, regido em conformidade com a política salarial do Governo Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina-MT, 27 de junho de 2005.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 331
Livro 012
Folha 011
Data 27.06.2005

Responsável